

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI N° 1.751 /2018

APROVADO
PLENÁRIO
Em 07/12/2018
Funcionário

Altera e inclui dispositivos na lei nº 10.259/2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 27.....

V - Gratificação de Atividade Legislativa,”

..... (NR)”

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes dispositivos à Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014:

**“Subseção III
Da Gratificação de Atividade Legislativa**

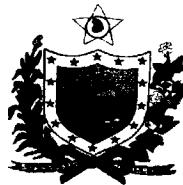
Art. 32-A. A Gratificação de Atividade Legislativa, Símbolo PL-GAL, prevista no inciso V do artigo 27 desta Lei, de natureza remuneratória geral na composição salarial, parcela que integra permanentemente a remuneração dos servidores efetivos e estáveis da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, será concedida a estes nos termos desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Atividade Legislativa de que trata o “caput” deste artigo destina-se a incentivar o servidor a promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas e integra a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ 2º O valor da Gratificação de Atividade Legislativa será correspondente a 100% (cem por cento) da parcela prevista no inciso I do artigo 27 desta Lei, referente à classe A de cada cargo, nos termos dos Anexos desta Lei; fixando o percentual de 4% (quatro por cento), a partir de agosto de 2018, para fins de revisão geral dos subsídios e vencimentos, destinados aos ocupantes dos cargos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 4º desta Lei, excetuando-se a aplicação do parágrafo único do art. 29, para o ano de 2018.

DIGITALIZADO

 1

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**



§ 3º A Gratificação de Atividade Legislativa integrará o 13º salário, férias, seu terço constitucional e todas as licenças remuneradas concedidas ao servidor efetivo ou estável por força constitucional.

§ 4º Esta gratificação, por compor a remuneração do cargo efetivo, é extensível, no que couber, aos inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

§ 5º O servidor colocado a disposição de outro órgão não fará jus ao recebimento da PL - GAL.

Art. 32-B. A Gratificação de Atividade Legislativa será implantada em 1º de janeiro de 2019."

Art. 3º Os Anexos V e VII da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos desta lei, conforme indicação própria.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

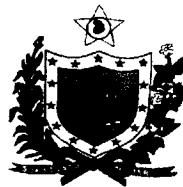
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 05 de março de 2018.

**DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente**

**DEP. RICARDO BARBOSA
1º Secretário**


**DEP. BRANCO MENDES
2º Secretário**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**



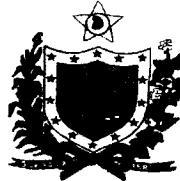
ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO 2018

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.003,38	2.006,76	3.010,14
	CLASSE B	1.153,88	2.307,76	3.461,64
	CLASSE C	1.326,97	2.653,93	3.980,90
	CLASSE D	1.526,01	3.052,03	4.578,04
	CLASSE E	1.754,92	3.509,83	5.264,75
	CLASSE F	2.018,14	4.036,28	6.054,42
	CLASSE G	2.320,87	4.641,75	6.962,62
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	716,70	1.433,39	2.150,09
	CLASSE B	824,19	1.648,38	2.472,57
	CLASSE C	947,82	1.895,65	2.843,47
	CLASSE D	1.090,01	2.180,03	3.270,04
	CLASSE E	1.253,51	2.507,02	3.760,54
	CLASSE F	1.441,53	2.883,07	4.324,60
	CLASSE G	1.657,77	3.315,54	4.973,31
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	597,25	1.194,50	1.791,75
	CLASSE B	686,85	1.373,69	2.060,54
	CLASSE C	789,86	1.579,72	2.369,58
	CLASSE D	908,35	1.816,69	2.725,04
	CLASSE E	1.044,59	2.089,17	3.133,76
	CLASSE F	1.201,27	2.402,55	3.603,82
	CLASSE G	1.381,46	2.762,93	4.144,39

CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	CLASSE A	16.243,23
	CLASSE B	19.491,87
	CLASSE C	23.390,23
PROCURADOR	2ª CLASSE	19.330,77
	1ª CLASSE	21.263,84
	CLASSE ESPECIAL	23.390,23

A
3



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

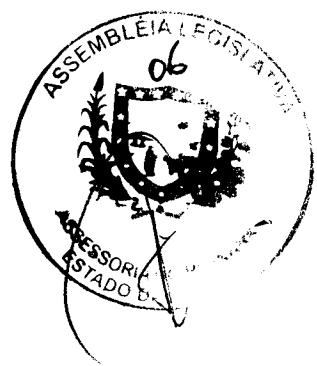


ANEXO VI

TABELA DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	PL-GAL	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.003,38	2.006,76	1.003,38	4.013,53
	CLASSE B	1.153,88	2.307,76	1.003,38	4.465,02
	CLASSE C	1.326,97	2.653,93	1.003,38	4.984,28
	CLASSE D	1.526,01	3.052,03	1.003,38	5.581,42
	CLASSE E	1.754,92	3.509,83	1.003,38	6.268,13
	CLASSE F	2.018,14	4.036,28	1.003,38	7.057,80
	CLASSE G	2.320,87	4.641,75	1.003,38	7.966,00
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	716,70	1.433,39	716,70	2.866,78
	CLASSE B	824,19	1.648,38	716,70	3.189,26
	CLASSE C	947,82	1.895,65	716,70	3.560,17
	CLASSE D	1.090,01	2.180,03	716,70	3.986,74
	CLASSE E	1.253,51	2.507,02	716,70	4.477,23
	CLASSE F	1.441,53	2.883,07	716,70	5.041,30
	CLASSE G	1.657,77	3.315,54	716,70	5.690,01
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	597,25	1.194,50	597,25	2.389,00
	CLASSE B	686,85	1.373,69	597,25	2.657,79
	CLASSE C	789,86	1.579,72	597,25	2.966,83
	CLASSE D	908,35	1.816,69	597,25	3.322,29
	CLASSE E	1.044,59	2.089,17	597,25	3.731,01
	CLASSE F	1.201,27	2.402,55	597,25	4.201,07
	CLASSE G	1.381,46	2.762,93	597,25	4.741,64

CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	CLASSE A	16.243,23
	CLASSE B	19.491,87
	CLASSE C	23.390,23
PROCURADOR	2ª CLASSE	19.330,77
	1ª CLASSE	21.263,84
	CLASSE ESPECIAL	23.390,23



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N° 1.751/2018

Altera e inclui dispositivos na lei nº 10.259/2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba” e dá outras providências.

Exara-se o Parecer pela Aprovação da Matéria.

AUTOR: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa

RELATOR ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer, em conformidade com as regras regimentais, Projeto de Lei nº 1.751/2018, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e que Altera e inclui dispositivos na lei nº 10.259/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Assembleia tem como escopo Alterar e incluir dispositivos na Lei que institui o Plano de Cargos dos Servidores efetivos da Assembleia.

A propositura trata da revisão geral aplicado aos vencimentos e subsídios dos servidores de carreira da Assembleia para o ano de 2018 e inclui o art.32-A na Lei 10.259/2014, dispondo sobre a gratificação de atividade legislativa.

Em uma análise acurada da propositura, entendemos que o mesmo respeita as regras constitucionais referentes à iniciativa legislativa, tendo em vista que ao tratar dos direitos e vantagens dos servidores públicos do Poder Legislativo, teve seu processo iniciado pela Mesa da Assembleia, conforme determina as regras constitucionais, não havendo, portanto, qualquer vício de iniciativa. Ademais, cumpre ressaltar, que o projeto em relação aos seus aspectos financeiros e orçamentários é adequado e oportuno.

Nesse sentido, com fundamento nos argumentos acima exarados e sabendo do papel fundamental que desempenha os servidores efetivos no funcionamento desta Casa Legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.751/2018.

É como voto.

João Pessoa, 07 de março de 2018

DEF.
RELATOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1 sob o nº 1751
Em 07/03/2018

JR
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositora consta (Sec. 1) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 07 / 03 / 2018.

Assessor



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositora: Projeto de Lei Nº 1.751/2018

Autoria: Da Mesa Diretora

Ementa: Altera e inclui dispositivos na Lei nº 10.259/2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba” e dá outras providências.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

08 de março de 2018

Willamny Bergue Figueiredo de Melo
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositora: **Projeto de Lei nº 1.751/2018**

Autoria: **Mesa Diretora.**

Ementa: Altera e inclui dispositivos na Lei nº 10.259/2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba” e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.511, página 03, na data de 12 de março de 2018.

João Pessoa, 13 de março de 2018.

Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



REQUERIMENTO Nº _____/2018

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 155 c/c o art. 156, inciso II, do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 1.578/2012) que depois de ouvido a Plenário, seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação nesta Sessão Ordinária da propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, notadamente, em razão de tratar-se de propositura de interesse público e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

01) 1.751/2018 - Altera e inclui dispositivos na lei nº 10.259/2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba” e dá outras providências.

João Pessoa, em 07 de março de 2018.

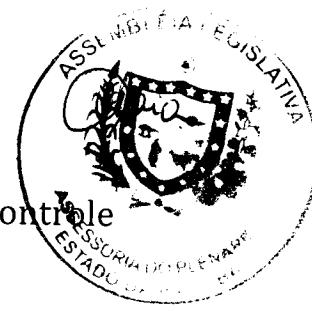
Deputado Estadual

APROVADO
PLENÁRIO
Em 07/03/2018
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO PLENÁRIO DEPUTADO JOSÉ MARIZ

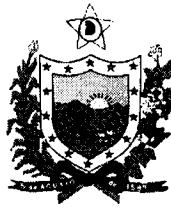
Propositora: **PROJETO DE LEI Nº 1.751/2018 - DA
MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA.**

Emenda: Altera e inclui dispositivos na Lei nº 10.259/2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba” e dá outras providências.

Certifico, que a propositura foi incluído em Pauta através de requerimento de Urgencia/Urgentíssima e recebido parecer favorável a matéria proferido pela Deputada Estela Bezerra, designada pela Mesa Diretora como Relatora Especial e APROVADA, na Sessão da Ordem do Dia 07 de março de 2018.

GERVÁSIO MAIA

Presidente



RECEBIDO
Consultoria Legislativa
do Governador
13/03/2018
Roxoito.

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 075/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 08 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 817/2018 - Projeto de Lei nº 1.751/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 817/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.751/2018, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que “Altera e inclui dispositivos na Lei nº 10.259/2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba” e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 817/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.751/2018

AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA

Altera e inclui dispositivos na lei nº 10.259/2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“*Art. 27.....*

V - Gratificação de Atividade Legislativa;”

.....(NR)”

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes dispositivos à Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014:

“Subseção III
Da Gratificação de Atividade Legislativa

Art. 32-A. A Gratificação de Atividade Legislativa, Símbolo PL-GAL, prevista no inciso V do artigo 27 desta Lei, de natureza remuneratória geral na composição salarial, parcela que integra permanentemente a remuneração dos servidores efetivos e estáveis da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, será concedida a estes nos termos desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Atividade Legislativa de que trata o “caput” deste artigo destina-se a incentivar o servidor a promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas e integra a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ 2º O valor da Gratificação de Atividade Legislativa será correspondente a 100% (cem por cento) da parcela prevista no inciso I do artigo 27 desta Lei, referente à classe



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A de cada cargo, nos termos dos Anexos desta Lei; fixando o percentual de 4% (quatro por cento), a partir de agosto de 2018, para fins de revisão geral dos subsídios e vencimentos, destinados aos ocupantes dos cargos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 4º desta Lei, excetuando-se a aplicação do parágrafo único do art. 29, para o ano de 2018.

§ 3º A Gratificação de Atividade Legislativa integrará o 13º salário, férias, seu terço constitucional e todas as licenças remuneradas concedidas ao servidor efetivo ou estável por força constitucional.

§ 4º Esta gratificação, por compor a remuneração do cargo efetivo, é extensível, no que couber, aos inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

§ 5º O servidor colocado a disposição de outro órgão não fará jus ao recebimento da PL - GAL.

Art. 32-B. A Gratificação de Atividade Legislativa será implantada em 1º de janeiro de 2019."

Art. 3º Os Anexos V e VII da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos desta lei, conforme indicação própria.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 08 de março de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



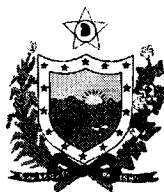
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO 2018

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.003,38	2.006,76	3.010,14
	CLASSE B	1.153,88	2.307,76	3.461,64
	CLASSE C	1.326,97	2.653,93	3.980,90
	CLASSE D	1.526,01	3.052,03	4.578,04
	CLASSE E	1.754,92	3.509,83	5.264,75
	CLASSE F	2.018,14	4.036,28	6.054,42
	CLASSE G	2.320,87	4.641,75	6.962,62
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	716,70	1.433,39	2.150,09
	CLASSE B	824,19	1.648,38	2.472,57
	CLASSE C	947,82	1.895,65	2.843,47
	CLASSE D	1.090,01	2.180,03	3.270,04
	CLASSE E	1.253,51	2.507,02	3.760,54
	CLASSE F	1.441,53	2.883,07	4.324,60
	CLASSE G	1.657,77	3.315,54	4.973,31
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	597,25	1.194,50	1.791,75
	CLASSE B	686,85	1.373,69	2.060,54
	CLASSE C	789,86	1.579,72	2.369,58
	CLASSE D	908,35	1.816,69	2.725,04
	CLASSE E	1.044,59	2.089,17	3.133,76
	CLASSE F	1.201,27	2.402,55	3.603,82
	CLASSE G	1.381,46	2.762,93	4.144,39

CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	CLASSE A	16.243,23
	CLASSE B	19.491,87
	CLASSE C	23.390,23
PROCURADOR	2ª CLASSE	19.330,77
	1ª CLASSE	21.263,84
	CLASSE ESPECIAL	23.390,23



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VI

TABELA DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	PL-GAL	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.003,38	2.006,76	1.003,38	4.013,53
	CLASSE B	1.153,88	2.307,76	1.003,38	4.465,02
	CLASSE C	1.326,97	2.653,93	1.003,38	4.984,28
	CLASSE D	1.526,01	3.052,03	1.003,38	5.581,42
	CLASSE E	1.754,92	3.509,83	1.003,38	6.268,13
	CLASSE F	2.018,14	4.036,28	1.003,38	7.057,80
	CLASSE G	2.320,87	4.641,75	1.003,38	7.966,00
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	716,70	1.433,39	716,70	2.866,78
	CLASSE B	824,19	1.648,38	716,70	3.189,26
	CLASSE C	947,82	1.895,65	716,70	3.560,17
	CLASSE D	1.090,01	2.180,03	716,70	3.986,74
	CLASSE E	1.253,51	2.507,02	716,70	4.477,23
	CLASSE F	1.441,53	2.883,07	716,70	5.041,30
	CLASSE G	1.657,77	3.315,54	716,70	5.690,01
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	597,25	1.194,50	597,25	2.389,00
	CLASSE B	686,85	1.373,69	597,25	2.657,79
	CLASSE C	789,86	1.579,72	597,25	2.966,83
	CLASSE D	908,35	1.816,69	597,25	3.322,29
	CLASSE E	1.044,59	2.089,17	597,25	3.731,01
	CLASSE F	1.201,27	2.402,55	597,25	4.201,07
	CLASSE G	1.381,46	2.762,93	597,25	4.741,64

CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	CLASSE A	16.243,23
	CLASSE B	19.491,87
	CLASSE C	23.390,23
PROCURADOR	2ª CLASSE	19.330,77
	1ª CLASSE	21.263,84
	CLASSE ESPECIAL	23.390,23



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa***

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO
ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

OFÍCIO N° 075/2017/ALPB/GP

**AUTÓGRAFO N° 817/2018
PROJETO DE LEI N° 1.751/2018
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EMENTA: Altera e inclui dispositivos na Lei nº 10.259/2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba” e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 05

**Recebido em: 13 / 03 / 2018
Nome: Rajanea**